



CONFEDERAÇÃO
07 10 15

Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE HÓQUEI SOBRE A GRAMA E INDOOR

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Confederação Brasileira de Hóquei sobre a Grama e Indoor, designada pela sigla CBHG, fundada aos 23 de agosto de 2001, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, onde tem sede e foro, na Rua Buenos Aires, n.º 93, sala 1211, Centro, CEP 20.070-903, Rio de Janeiro/RJ, é uma associação de fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, de caráter desportivo, formada pelas suas Filiadas, Entidades de Administração do Desporto da respectiva modalidade no âmbito territorial das Unidades da Federação, tem por fim coordenar e organizar todos os aspectos relativos à prática e à gestão da modalidade de Hóquei sobre a Grama e Indoor no território brasileiro, bem como representar a respectiva modalidade para todos os fins perante toda pessoa, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 1º - A CBHG, como Entidade Nacional de Administração do Desporto da modalidade de Hóquei sobre a Grama e Indoor, é filiada à *Pan American Hockey Federation* – PAHF *International Hockey Federation* – FIH, e por esta reconhecida como a única entidade responsável pela organização da prática e gestão da modalidade no território brasileiro, bem como pela representação do Hóquei sobre a Grama e Indoor brasileiro perante toda e quaisquer pessoas, física, brasileira ou estrangeira, jurídica, de direito público, interno ou externo, ou privada, nacional, internacional ou estrangeira.

§ 2º - A CBHG é filiada ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla COB, e por este reconhecida como única representante da modalidade de Hóquei sobre a Grama e Indoor perante o Olimpismo nacional, internacional e estrangeiro.

§ 3º - A CBHG será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente ou por quem este expressamente designar.

§ 4º - A CBHG, gozando de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento, por si ou pelos seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracterizam como entidade ou autoridade pública.

§ 5º - A CBHG é reconhecida por suas filiadas e por terceiros que estejam envolvidos direta ou indiretamente com a organização ou a prática desportiva da modalidade de Hóquei sobre

a Grama e Indoor como sendo a legítima detentora das regras de prática da respectiva modalidade, regulando-se tal prática pelas regras da modalidade emanadas da FIH, sujeitando-se às normas e regulamentos adotados e a ela impostos por esta.

§ 6º - A CBHG, dentro da sua finalidade desportiva, tem como objetivo a formação e difusão do civismo, da cultura, da educação, da ciência, da recreação e da assistência social entre todos os que lhe sejam ligados, direta ou indiretamente, por força do Hóquei sobre a Grama e Indoor.

§ 7º - Não haverá por parte da CBHG qualquer discriminação em razão de raça, credo, sexo, religião ou política, empenhando-se a CBHG em combater atitudes discriminatórias neste sentido.

§ 8º - A CBHG é responsável pelas seguintes modalidades:

I - "Hóquei Sobre a Grama"

II - "Hockey5s";

III - "Hóquei Indoor";

IV - "Beach-Hockey"; e,

V - "Para-Hockey".

§ 9º - As modalidades de responsabilidade da CBHG são definidas pela respectiva Federação Internacional, aplicando-se a estas modalidades todas as disposições previstas neste Estatuto.

Art. 2º - A personalidade jurídica da CBHG é distinta das de suas Filiadas, não respondendo estas solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por aquela, nem aquela responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por estas, não havendo direitos e obrigações recíprocas entre Filiadas.

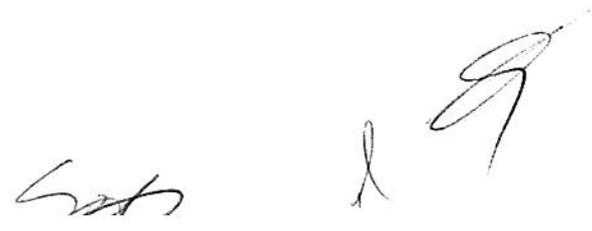
§ 1º - Os membros dos Poderes da CBHG não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais e em especial os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBHG na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

§ 2º - As rendas e recursos financeiros da CBHG, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão empregadas exclusivamente na consecução de suas finalidades.

Art. 3º - A CBHG, com exclusividade, tem por fim:



- I - administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o território nacional a prática do Hóquei sobre a grama e indoor em todos os níveis, inclusive o Hóquei praticado por portadores de deficiências, quando a Federação Internacional permitir;
- II - representar o Hóquei sobre a grama e indoor brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- III - representar o Hóquei sobre a grama e indoor brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais da CBHG, da PAHF, da FIH, ou qualquer outra competição, observada a competência do COB;
- IV - promover ou permitir a realização de competições interestaduais e de competições internacionais no território brasileiro;
- V - respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais e olímpicos;
- VI - informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- VII - regulamentar as inscrições dos praticantes do hóquei sobre a grama e indoor na CBHG e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- VIII - promover e fomentar a prática do hóquei sobre a grama e indoor de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social;
- IX - promover o funcionamento de cursos técnicos de hóquei sobre a grama e indoor;
- X - promover a realização de campeonatos e torneios do desporto que dirige;
- XI - expedir às filiadas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de hóquei sobre a grama e indoor que promoverem ou participarem;
- XII - regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- XIII - decidir sobre a promoção de competições interestaduais ou nacionais pelas entidades estaduais de administração e de prática de hóquei sobre a grama e indoor, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- XIV - regular através de normas internas toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas



oriundas da FIH e, no que couber, das demais entidades nacionais, internacionais e estrangeiras envolvidas com o desporto;

XV - interceder perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou perante as pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição civil e desportiva;

XVI - processar e punir, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, por si, através de seus poderes, ou por terceiros expressamente autorizados, todo aquele que desrespeitar este Estatuto, as regras da modalidade, a disciplina, as normas e regulamentos, emanados de seus Poderes, do Poder Público, ou das entidades internacionais de administração da respectiva modalidade;

XVII - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

XVIII - praticar, por si ou por terceiros autorizados, todos os atos necessários à consecução de seus fins.

§ 1º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão preceituadas, além do que constar neste Estatuto, nas demais normas emanadas dos Poderes da CBHG, do Poder Público, ou das entidades nacionais e internacionais de administração da respectiva modalidade ou de regulação do desporto.

§ 2º - A execução de todas as atividades da CBHG observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A CBHG, constituída por suas Filiadas, responsáveis, no que couber, pela administração do Hóquei sobre a Grama e Indoor no âmbito territorial das suas respectivas Unidades da Federação, tem em tais entidades, desde já reconhecida, a exclusividade, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, na gestão, administração, direção, controle, fiscalização, difusão, incentivo, defesa, promoção e fomento, em toda abrangência do território que lhe competir, da prática do Hóquei sobre a Grama e Indoor de alto rendimento e de todos os seus demais níveis.

Art. 5º - As Filiadas à CBHG, relativamente às controvérsias surgidas entre si, entre si e a CBHG, entre si e terceiros, entre si e suas filiadas, entre si e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, entre suas filiadas, entre seus atletas e dirigentes, entre suas



filiadas e os atletas e dirigentes que estejam sob sua jurisdição, devem abster-se e fazerem suas filiadas, os atletas e dirigentes que estiverem sob sua jurisdição e terceiros, se absterem de buscar a tutela jurisdicional, por si ou por terceiros, direta ou indiretamente, antes de esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou dos demais Poderes internos da CBHG, naquilo que couber.

SEÇÃO I DA FILIAÇÃO E DAS FILIADAS

SUBSEÇÃO I DA FILIAÇÃO

Art. 6º - A CBHG só reconhecerá e dará filiação a uma única Entidade de Administração do Desporto em cada Unidade da Federação.

Art. 7º - São consideradas Filiadas as atuais Entidades que estão em pleno gozo de seus direitos Estatutários ou aquelas que venham futuramente a se filiar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste Estatuto, tendo todas iguais direitos.

Art. 8º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBHG e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

IV - informar a CBHG nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar à CBHG relação completa de suas filiadas;

VI - informar a CBHG quais as instalações regulamentares para prática do Hóquei sobre a Grama e Indoor, existentes no território de sua jurisdição.

Art. 9º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBHG que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, dará filiação provisória, submetendo à primeira Assembléia Geral subsequente a apreciação do pedido de filiação que, se aprovado, dará a condição de filiada em caráter definitivo.

Parágrafo Único - A condição de Filiada provisória dará à nova Filiada, durante este período, iguais direitos que o das demais, exceção feita à participação em assembléias gerais



com direito a voto, o que somente se dará na assembleia subsequente a da sua aprovação como Filiada.

Art. 10 - Caso o Presidente da CBHG, após a autuação e no curso do processamento, detecte o desatendimento a qualquer dos requisitos exigidos neste Estatuto, baixará o processo em diligência comunicando o interessado para que supra o defeito em até 60 (sessenta dias), período em que ficará sobrestado o prazo previsto no artigo antecedente.

Parágrafo Único - Não sendo sanado o defeito pelo interessado no prazo acima estipulado ou não se podendo sanar a irregularidade, será o processo desde logo arquivado administrativamente e o interessado comunicado expressamente com comprovação de recebimento.

Art. 11 - O pedido de desfiliação poderá se dar por interesse da parte, quando se lhe concederá de imediato a desfiliação pelo Presidente da CBHG se atendidos os requisitos de seus atos constitutivos e desde que esteja quite com suas obrigações perante a CBHG.

Art. 12 - Poderá ainda ser desfiliação Entidade por infração às disposições deste Estatuto, por decisão de dois terços das Filiadas presentes na Assembleia Geral Extraordinária, que somente será instalada com a presença de dois terços das Filiadas, após o devido processo administrativo onde se oportunizará o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, da decisão de exclusão, à própria Assembleia Geral, onde será mantida a exigência de quorum mencionada neste artigo.

SUBSEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 13 - São direitos das Filiadas:

I - organizar-se livremente, observando na elaboração de seus atos constitutivos, os preceitos e exigências deste Estatuto e as normas legais aplicáveis;

II - fazer-se representar na Assembleia Geral;

III - inscrever-se e inscrever atletas e equipes e participar de competições, respeitados os requisitos técnico-desportivos;

IV - realizar e disputar competições interestaduais, nacionais ou internacionais, oficiais ou não e permitir que seus filiados o façam, mediante a previa autorização da CBHG, atendidas as exigências legais e respeitados os requisitos técnico-desportivos;

V - recorrer das decisões do Presidente ou de qualquer outro Poder da CBHG, quando cabível;

VI - tomar iniciativas que não colidam com este Estatuto e demais normas internas da CBHG e da Entidade Internacional da modalidade, bem como as normas legais, no sentido



de desenvolver o Hóquei sobre a Grama e Indoor, com o fim de aprimorar seus dirigentes, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;

VII - verificar durante a Assembléia Geral Ordinária os documentos contábeis da CBHG quando da prestação de contas anual para fundamentação de seu voto.

Art. 14 - São deveres das Filiadas:

I - reconhecer a CBHG como única dirigente do Hóquei sobre a Grama e Indoor nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir por suas filiadas, suas normas, regulamentos, decisões e regras desportivas;

II - manter cadastro atualizado junto à CBHG com os documentos que lhe dão e mantêm filiação atualizados, comunicando expressa e imediatamente suas alterações;

III - pagar, pontualmente, as taxas a que estiver obrigada, as multas que lhe forem impostas e qualquer outro débito que venha a contrair com a CBHG, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, os valores estabelecidos;

IV - cobrar as multas, taxas e quaisquer obrigações que por qualquer meio venham a ser contraídas para com a CBHG, por seus representantes, suas filiadas, seus atletas, técnicos e dirigentes, seus funcionários, ou por toda e qualquer pessoa envolvida com a modalidade, obrigando-se perante aquela em nome destes.

V - pedir autorização à CBHG para promover ou participar de eventos internacionais, nacionais ou interestaduais por si, por suas filiadas ou por terceiros, na área de sua jurisdição;

VI - abster-se, por si, por suas filiadas, pelos atletas, técnicos, dirigentes, árbitros, salvo autorização expressa da CBHG, de relações desportivas com Entidades não vinculadas ao sistema oficial do desporto da modalidade de Hóquei sobre a Grama e Indoor, cumprindo-lhes principalmente não participar de eventos promovidos por tais Entidades;

VII - enviar anualmente à CBHG, dentro do prazo anotado, relatório de suas atividades desportivas no ano anterior, bem como o seu calendário do exercício subsequente;

VIII - comunicar expressamente à CBHG, dentro de no máximo 15 (quinze) dias da data da decisão, as punições aplicadas por quaisquer de seus Poderes;

IX - remeter à CBHG, sempre que houver novas inscrições e alterações na situação cadastral, as fichas de registro de atletas, técnicos e árbitros;

X - prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;



XI - atender as requisições de instalações para a realização de competições ou eventos promovidos pela CBHG;

XII - atender à requisição ou convocação pela CBHG de atleta, técnico, árbitro e dirigente para integrar qualquer representação em competição oficial ou não;

XIII - atender às requisições de material pela CBHG destinado à realização de competições oficiais ou não;

XIV - expedir Resolução de seus atos administrativos, dando conhecimento à CBHG;

XV - enviar à CBHG dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação todos os dados cadastrais e documentos referentes aos Atletas e Clubes que lhe são filiados ou estejam sob sua jurisdição.

SEÇÃO II DA ORDEM DESPORTIVA E SOCIAL

Art. 15 - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito às regras de prática da modalidade, aos regulamentos, às normas emanadas de seus Poderes, do Poder Público e das entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, concernentes ao desporto, a CBHG poderá aplicar às suas Filiadas e às filiadas destas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva e dos seus demais Poderes, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Censura Escrita;

III – Multa;

IV – Suspensão;

V – Desfiliação.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

§ 2º - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva ou da Assembléia Geral, quando for o caso.

§ 3º - A apuração da infração que ensejar a aplicação de qualquer das penas previstas neste artigo dar-se-á através de inquérito administrativo realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da CBHG sendo o prazo para conclusão dos trabalhos de no máximo 90 (noventa) dias, excetuada a competência originária da Justiça Desportiva

prevista na respectiva codificação disciplinar, quando então o procedimento a ser adotado será o previsto neste.

§ 4º - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da CBHG, que poderá aplicar imediatamente a punição cabível ou submeter ao Poder competente para aplicar a pena a ser cominada.

§ 5º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBHG só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 16 - A CBHG é dirigida pelo seu Presidente e, no que couber, pelo Vice-Presidente, conforme for estipulado neste Estatuto e demais normas internas.

Art. 17 - São impedidos para o desempenho de quaisquer funções ou cargos na CBHG aqueles que forem:

- I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III - inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV - afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI - falidos;
- VII - que estiverem respondendo penas aplicadas pelos Poderes da CBHG.

§ 1º - O ocupante de cargo ou função, nomeado, contratado ou eleito, na CBHG, que venha a incorrer no previsto nos incisos acima será afastado preventivamente do cargo ou função ocupado, devendo-se proceder a apuração através dos meios previstos neste Estatuto e aplicado o afastamento definitivo pelo Poder competente para tal.

§ 2º - Em incorrendo em quaisquer das circunstâncias previstas no caput deste artigo, ficará o dirigente impedido de exercer funções na CBHG por dez anos contados da data do fato.



Art. 18 - As eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal serão realizadas a cada quatro anos durante a realização da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1º - A votação será aberta, podendo votar as Filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, além de um representante dos Atletas com registro ativo perante a CBHG que será escolhido pela Comissão de Atletas, e os Clubes que tenham participado do campeonato adulto, masculino ou feminino, do ano anterior, da primeira e segunda divisões e, em não havendo divisões, da divisão única.

§ 2º - Em caso de empate será procedido um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita a chapa em que figurar o candidato a Presidente mais idoso.

§ 3º - A Assembléia Geral Eletiva será aberta, podendo ser restringido o acesso para garantir a segurança dos presentes, sempre garantido o acesso preferencial aos candidatos e à imprensa, além dos membros dos Poderes da CBHG.

§ 4º - Os mesmos requisitos para participar e votar em Assembleias Gerais será exigido para participar e votar da Assembleia Geral Eletiva, tendo o voto das Federações Filiadas peso 6 (seis) e o voto dos Clubes e do representante dos Atletas peso 1 (um).

Art. 19 - Para se candidatar o interessado deverá apresentar chapa completa composta por:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente; e,

III - Três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal.

§ 1º - Todos os membros da chapa deverão ser brasileiros e maiores de 18 anos.

§ 2º - Em caso de impugnação ao direito de participar do pleito, caberá defesa prévia ao Presidente da CBHG e, de sua decisão caberá recurso à Assembléia Geral Eletiva.

Art. 20 - É vedado aos integrantes dos poderes das Filiadas à CBHG integrar qualquer dos Poderes desta, excetuada a Assembléia Geral, sendo igualmente vedado aos integrantes dos Poderes da CBHG integrarem os Poderes de suas Filiadas ou das filiadas destas, sendo ainda vedada a acumulação de mandatos nos Poderes da CBHG.

Parágrafo Único - Em sendo o candidato a Presidente ou Vice-Presidente da CBHG ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado.



Art. 21 - A inscrição de chapas deverá ser apresentada por pelo menos uma Federação Filiada em pleno gozo de seus direitos Estatutários até vinte dias antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária em que se dará a eleição, através de ofício firmado por todos os integrantes da chapa, indicando o cargo a ser preenchido.

§ 1º - A inscrição deverá se dar diretamente perante a CBHG, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, sendo o prazo de vinte dias contados do recebimento.

§ 2º - Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante de chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a CBHG, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento.

Art. 22 - O Presidente da CBHG poderá elaborar normas eleitorais complementares e, havendo dúvidas ou controvérsias no pleito eletivo, caberá à Assembléia Geral em que ocorrer o pleito, antes de efetivado o mesmo, decidir sobre a controvérsia surgida.

Art. 23 - A posse dos eleitos poderá ser imediatamente após a eleição ou, caso assim decida a Assembleia, em data a ser marcada.

SEÇÃO IV DA DISSOLUÇÃO

Art. 24 - A dissolução da CBHG somente poderá ser decidida em Assembléia Geral com votos válidos que representem no mínimo três quartos de suas Filiadas.

Art. 25 - Em caso de dissolução da CBHG o seu patrimônio líquido reverterá em benefício de entidades de fins não econômicos conforme decisão da Assembléia Geral que a dissolver, sendo vedado às Filiadas receber em restituição o valor das contribuições que prestaram ao patrimônio da Confederação.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 26 - São Poderes da CBHG:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Conselho Fiscal; e,

IV - Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo único - Os membros dos Poderes da CBHG não respondem pessoalmente pelas obrigações que contrariem em nome da CBHG na prática de ato regular de sua gestão, mas

assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 27 - O membro de qualquer dos Poderes da CBHG poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 90 (noventa) dias, período em que se manterá o impedimento para ocupar outros cargos nos demais Poderes internos ou nos das suas Filiadas.

Art. 28 - Sempre que houver vacância definitiva de qualquer função nos Poderes da CBHG, o seu substituto completará o tempo restante do mandato e, não havendo substituto, será preenchido o cargo mediante as normas eleitorais previstas no presente Estatuto para o cumprimento do prazo restante do mandato, sendo que para tanto se convocará Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 29 - Os cargos eletivos da CBHG terão direito a uma única recondução valendo esta restrição somente à partir da eleição que se realizará no ano de 2017.

Art. 30 - Compete a cada um dos Poderes da CBHG a elaboração de suas respectivas normas internas.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 31 - A Assembléia Geral, poder máximo de deliberação da CBHG, é constituída pelos Presidentes efetivos e em pleno exercício das Federações Filiadas, e dos clubes que tenham participado do campeonato adulto, masculino ou feminino, do ano anterior, da primeira e segunda divisões e, em não havendo divisões, da divisão única, ou por procurador designado por estes com poderes especiais, sendo a representação unipessoal, tendo cada Entidade direito a um voto.

Parágrafo único - O voto das Federações Filiadas terá peso 6 (seis) e o voto dos Clubes terá peso 1 (um).

Art. 32 - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da CBHG, podendo um quinto dos filiados com direito a voto convocá-la e serão sempre realizadas na sede da CBHG, no endereço constante do caput do art. 1º deste Estatuto.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de edital enviado por meio eletrônico, fax ou por correspondência diretamente às Filiadas, mediante comprovação de recebimento, com antecedência de 15 (quinze) dias e, com 30 (trinta) dias de antecedência quando nos casos de Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros do Poderes da CBHG sendo ainda, neste último caso, o edital publicado em jornal de grande circulação por três vezes em dias seguidos.



§ 2º - Ao Presidente da CBHG, ou seu substituto, em caso de seu impedimento, cabe abrir as Assembléias Gerais solicitando que os presentes indiquem um dos membros da plenária para presidi-la.

§ 3º - Poderá ainda a indicação mencionada no parágrafo acima recair sobre o Presidente da CBHG ou terceiro.

§ 4º - As Assembléias Gerais para eleição dos poderes da CBHG não poderão ser presididas por integrantes de chapas inscritas.

§ 5º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais as Federações Filiadas que:

I - tenham realizado um campeonato oficial de cada uma das categorias de idade (Adulto, Sub-18 e Sub-15), masculino ou feminino, no âmbito de sua jurisdição territorial e que reúnam exclusivamente clubes com sede no território de sua jurisdição, de uma das seguintes modalidades:

a) "Hóquei Sobre a Grama", ou

b) "Hóquei Indoor", ou

c) "Hockey5's".

II - não possuam débitos financeiros para com a CBHG;

III - estejam em dia com suas obrigações perante este Estatuto.

§ 6º - Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os Clubes que:

I - tenham participado do Campeonato Brasileiro da modalidade olímpica de "Hóquei Sobre Grama" Adulto, masculino ou feminino, no ano anterior ao da realização da Assembleia Geral;

II - não possuam débitos financeiros para com a CBHG;

III - tenha personalidade jurídica e estejam filiados a uma Federação Filiada à CBHG; e,

IV - estejam em dia com suas obrigações perante a CBHG e perante a Federação a que esteja filiado.

§ 7º - A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia constante do edital de convocação.

§ 8º - A Assembléia Geral somente será aberta com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação e, em segunda convocação, com qualquer número



de presentes, trinta minutos após a primeira convocação, salvo nas hipóteses em que é exigido quorum qualificado.

§ 9º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

§ 10 - Para contagem de quórum será considerado o peso de voto atribuído aos participantes da Assembleia.

Art. 33 - Compete à Assembléia Geral Ordinária reunir-se, sempre no primeiro trimestre de cada ano, para:

I - apreciar o relatório da Presidência relativo às atividades administrativas e esportivas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício aprovando ou não o parecer do Conselho Fiscal relativo a estas;

II - eleger, a cada 4 (quatro) anos, por votação aberta, o Presidente e o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da CBHG, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita.

Art. 34 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - autorizar a Presidência da CBHG a alienar ou onerar bens imóveis de propriedade da instituição;

II - decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação e que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária;

III - decidir sobre a filiação e desfiliação de entidades, respeitados os requisitos previstos neste Estatuto;

IV - decidir, por proposta da Presidência a respeito da filiação ou desfiliação da CBHG de organismo ou entidade nacional, internacional ou estrangeira mediante aprovação pelo voto de pelo menos três quartos das Filiadas;

V - destituir, após regular processo, qualquer membro dos Poderes da CBHG, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, devendo a Assembléia Geral, para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de pelo menos dois terços das presentes;

VI - eleger membros dos Poderes da CBHG quando houver vacância definitiva e inexistir substituto conforme previsto neste Estatuto;

VII - dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, devendo a Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, contar com a presença de no mínimo um terço das

526 0 

Filiadas em condição regular de voto e deliberar somente pelo voto concorde de no mínimo dois terços das Filiadas presentes;

VIII - decidir sobre a extinção da CBHG e, no mesmo ato, decidir sobre a destinação de seus bens;

IX - elaborar e aprovar suas normas internas.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 35 - A Presidência, órgão de administração da CBHG, será constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos na forma deste Estatuto, com mandato de quatro anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Presidente e Vice-Presidentes terão mandato de quatro anos com direito a uma única recondução por igual período valendo esta restrição somente à partir da eleição que se realizará no ano de 2017.

§ 2º - São inelegíveis para o mesmo cargo o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau ou por adoção do Presidente ou Vice-Presidentes.

Art. 36 - Ao Presidente da CBHG compete a Administração da Entidade e sua representação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 1º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente da CBHG em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância definitiva da Presidência o Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

Art. 37 - Os afastamentos do Presidente ou do Vice-Presidente não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembléia Geral.

Art. 38 - Ao Presidente, por si ou por terceiros autorizados mediante normas internas ou delegação expressa, isoladamente ou em conjunto, compete:

I - representar a CBHG judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, no Brasil ou fora dele;

II - representar a CBHG junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo, e junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras ou internacionais;

III - superintender as atividades administrativas e desportivas da CBHG;



IV - celebrar acordos, convênios, contratos, protocolos, tratados, de qualquer natureza, com pessoas físicas, brasileiras ou estrangeiras, ou jurídicas, de direito público, interno ou externo, ou de direito privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - nomear, designar, admitir, contratar, exonerar, dispensar, demitir, destituir, comissionar, remunerar, pagar, assalariar, reter e recolher tributos e encargos sociais, premiar, dar férias, licenciar, elogiar, abrir inquéritos, instaurar processos, punir, tudo nos termos deste Estatuto e das normas internas, observada a Legislação Trabalhista, Civil e Desportiva em vigor, enfim, realizar todo e qualquer ato que diga respeito ao pessoal com serviço remunerado ou não na CBHG;

VI - nomear os membros dos Órgãos de apoio e normatizar sua atuação além daquilo que está previsto neste Estatuto;

VII - acompanhar a arrecadação da receita, recolhendo os haveres e autorizando o pagamento das despesas;

VIII - assinar títulos, cheques, recibos ou quaisquer outros documentos que constituam obrigações financeiras;

IX - guardar e conservar os bens móveis e imóveis da CBHG, podendo alienar ou onerar os referidos bens, dependendo, quando tratar-se de bens imóveis, de autorização da Assembléia Geral;

X - sujeitar a depósito ou aplicação em instituição bancária, os valores arrecadados pela CBHG, em espécie ou em títulos;

XI - elaborar ou, quando for o caso, alterar as normas internas, dando-lhe publicidade às Filiadas;

XII - elaborar as normas internas de Custas, Taxas e Multas;

XIII - remeter ao Conselho Fiscal, relatório contábil;

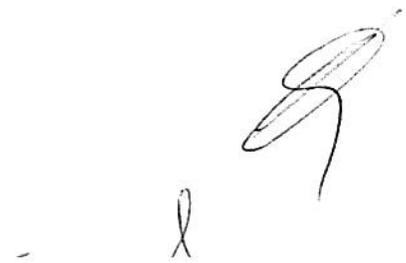
XIV - apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária balanço financeiro do exercício findo com parecer do Conselho Fiscal, devendo a documentação em que se funda o Balanço do período findo estar à disposição da Assembléia Geral;

XV - convocar os Poderes da CBHG a se reunir, ou solicitar que este se reúna, quando for o caso;

XVI - elaborar as Regras de Inscrição no âmbito esportivo dos atletas, técnicos e árbitros em suas filiadas e as transferências de uma para outra de suas Filiadas, bem como os Registros destes na CBHG, observadas as exigências da legislação nacional aplicável e as normas internacionais concernentes que couberem ao caso;



- XVII - elaborar regulamentação que verse sobre toda a prática e a organização da modalidade e das respectivas competições em todo o território nacional, respeitadas as normas emanadas do Poder Público e aquelas oriundas da Entidade Internacional de Administração da modalidade e, no que couber, das demais entidades nacionais e internacionais envolvidas com o desporto;
- XVIII - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto, quando for o caso;
- XIX - constituir e chefiar as delegações incumbidas de representar o País em competições oficiais ou não, podendo delegar tais funções;
- XX - autorizar a realização de competições homologando os seus resultados, quando for o caso;
- XXI - apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório das atividades desenvolvidas pela CBHG no exercício findo;
- XXII - cadastrar e promover a formação e o aperfeiçoamento de atletas, técnicos, árbitros e dirigentes;
- XXIII - interceder perante qualquer pessoa física ou perante as pessoas jurídicas de direito público interno ou externo ou as pessoas jurídicas de direito privado nacionais, estrangeiras ou internacionais, em defesa dos direitos e interesses das pessoas físicas e jurídicas sujeitas à sua jurisdição, sempre que entender cabível;
- XXIV - instaurar, quando lhe competir, inquérito administrativo para apurar faltas, remetendo o inquérito findo ao Poder competente para aplicar a punição ou, quando for o caso, encaminhar diretamente ao Poder competente o conhecimento da falta para apuração e aplicação da penalidade;
- XXV - autuar e processar os pedidos de filiação e, se regulares conforme disposições deste Estatuto e da legislação vigente, submetê-los à apreciação da Assembléia Geral Extraordinária;
- XXVI - instaurar inquérito administrativo para apurar infração ou a necessidade de desfiliação de entidade de seu quadro de filiadas, encaminhando à Assembléia Geral o resultado do que for apurado para que esta decida sobre a desfiliação;
- XXVII - exigir os documentos constitutivos bem como as alterações ocorridas na situação jurídica das Filiadas, mantendo cadastro atualizado, certificando-lhes a regularidade quando solicitado;
- XXVIII - encaminhar à Justiça Desportiva os processos de sua competência, dando cumprimento às suas decisões;



XXIX - nomear os representantes da CBHG junto aos Órgãos da Justiça Desportiva da Entidade, quando for o caso;

XXX - fazer publicar, através de Resolução, diretamente às filiadas, sobre as decisões emanadas de seus Poderes, bem como aquelas que emanarem do Poder Público ou da respectiva Entidade Internacional de Administração do Desporto, concernentes à prática e à organização do desporto ou da respectiva modalidade;

XXXI - instituir Coordenações, Assessorias e outros órgãos de apoio administrativo e desportivo regulamentando suas atribuições em normas próprias;

XXXII - rever os seus atos administrativos e desportivos, sempre que possível, quando cabível e entendendo oportuno.

Art. 39 - Fica criado no âmbito da Presidência da CBHG o Conselho Técnico de Hóquei, a Comissão de Representantes da Sociedade e a Comissão de Atletas de Hóquei.

§ 1º - O Conselho Técnico de Hóquei, incumbido de aprovar os regulamentos de ordem técnica da modalidade, será composto:

- I - pelo Presidente da CBHG, que o presidirá;
- II - pelo Responsável Técnico da CBHG;
- III - pelos Presidentes das Federações Filiadas, ou pelo representante da área técnica destas;
- IV - por um Atleta indicado pela Comissão de Atletas;
- V - pelos Clubes com direito a voto em Assembleia Geral.

§ 2º - O Conselho Técnico será nomeado por ato do Presidente da CBHG a cada ano, no mês de outubro, e deliberará por convocação.

§ 3º - A Comissão de Representantes da Sociedade é incumbida de conhecer e analisar os relatórios elaborados pela Presidência sobre a gestão administrativa e financeira da CBHG, e será composta:

- I - pelo Presidente da CBHG, que o presidirá;
- II - pelos Presidentes das Federações Filiadas, ou pelo representante da área técnica destas;
- III - por um Atleta indicado pela Comissão de Atletas.

§ 4º - A Comissão de Representantes da Sociedade será nomeada pelo Presidente da CBHG a cada ano no mês de outubro, e reunir-se-á por convocação deste, a quem caberá a condução dos trabalhos.

§ 5º - A Comissão de Atletas da CBHG será composta no mês de outubro por votação dos atletas mediante edital publicado no site de internet da CBHG, sendo os 5 (cinco) Atletas mais votados e com registro válido e ativo perante a CBHG nomeados por ato do Presidente.



§ 6º - Os primeiros integrantes das comissões previstas neste artigo serão escolhidos e nomeados até o final do mês de maio de 2014.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização financeira da CBHG, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal será regido pelo que dispuser este Estatuto e por suas normas internas.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§ 3º - Aplica-se ao candidato a Membro do Conselho Fiscal as mesmas restrições e impedimentos que pesam sobre os demais candidatos conforme previsto neste Estatuto.

Art. 41 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

I - examinar trimestralmente o relatório da evolução contábil, e demais documentos e balancetes da CBHG;

II - apresentar à Assembléia Geral denúncia fundamentada sobre erros contábeis ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto no que lhe compete, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro e o resultado do exercício;

IV - convocar a Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e que exija medida urgente.

SEÇÃO IV
DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 42 - A Justiça Desportiva divide-se em dois graus de jurisdição, sendo o primeiro exercido pela Comissão Disciplinar e o segundo pelo Superior Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos e limites estabelecidos pela legislação, pelos códigos desportivos e por suas normas internas.

Art. 43 - É vedado aos membros dos demais Poderes da CBHG, dos Poderes das suas Filiadas e dos Poderes das filiadas destas o exercício de cargo na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros da Assembléia Geral das entidades de prática desportiva.



SUBSEÇÃO I
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 44 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva, designado pela sigla STJD, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, nos termos dos Códigos, Regulamentos e Normas pertinentes.

Parágrafo Único - Ao STJD caberá elaborar e aprovar suas normas internas onde estará previsto o seu funcionamento e atribuições e os da Comissão Disciplinar, da Procuradoria de Justiça Desportiva e da Secretaria.

Art. 45 - O STJD será composto por nove auditores indicados e nomeados na forma da Lei, da codificação desportiva pertinente e de suas normas internas, funcionando junto a si uma Procuradoria de Justiça Desportiva, integrada por um Procurador Geral de Justiça Desportiva e tantos Procuradores quanto se fizer necessário.

Art. 46 - O STJD elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em suas normas internas.

Art. 47 - Junto ao STJD funcionará uma Secretaria, integrada por pessoa nomeada pelo Presidente do STJD.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 48 - À Comissão Disciplinar, designada pela sigla CD, compete julgar e punir os infratores da disciplina e os fatos decorrentes de infringência ao regulamento das competições desportivas.

Art. 49 - A CD será composta por cinco membros nomeados na forma da legislação aplicável ou, omissa esta, pelo Presidente do STJD, sendo, dentre os cinco, designado o seu Presidente.

Art. 50 - A CD terá a sua organização e funcionamento regulado pelo que dispuser a Legislação, os Códigos Desportivos aplicáveis e as normas internas do STJD.

Art. 51 - Da decisão da CD caberá recurso ao STJD na forma da Codificação a ser aplicada.

CAPÍTULO IV
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - O Exercício Financeiro da CBHG coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Os elementos constitutivos da ordem econômica e financeira serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

PROPOSTA

§ 2º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.

§ 3º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 4º - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§ 5º - Serão conservados em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial da CBHG.

§ 6º - Deverá ser apresentado pela CBHG, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

§ 7º - A CBHG não buscará prioritariamente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destinará referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

§ 8º - A CBHG deverá buscar a transparência de sua gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, excetuados os contratos que por sua natureza obriguem expressamente a CBHG ao sigilo.

§ 9º - Todos Filiados terão acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da CBHG.

Art. 53 - O Patrimônio da CBHG compreende:

- I - seus bens móveis e imóveis;
- II - prêmios recebidos em caráter definitivo;
- III - os saldos positivos da execução do orçamento.

Art. 54 - As fontes de recursos para a manutenção da CBHG e consecução de seus fins compreendem:

- I - taxas pagas pelas Filiadas;



II - renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBHG ou por ela homologados;

III - taxas fixadas em normas internas;

IV - multas;

V - subvenções e auxílios concedidos pelo Poder Público ou por Entidade da Administração Indireta, ou decorrentes da legislação;

VI - donativos e legados;

VII - rendas com patrocínios;

VIII - rendas decorrentes de cessão de direitos.

Art. 55 - A Despesa da CBHG para a sua manutenção e a consecução de seus fins compreende:

I - pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;

II - pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção da CBHG;

III - despesas com a conservação e manutenção dos seus bens e do material por ela alugado ou que, transitoriamente ou não, estejam sob sua responsabilidade;

IV - aquisição de material de expediente e desportivo;

V - aquisição de bens móveis e imóveis, e de veículos;

VI - custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos;

VII - aquisição de equipamentos para a prática e desenvolvimento da modalidade bem como para a realização de competições;

VIII - assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a aquisição para os arquivos da CBHG de quaisquer meios de reprodução de imagem, som e textos, seja por meio impresso ou eletrônico;

IX - despesas com a realização de Assembléias Gerais da CBHG;

X - gastos de publicidade da CBHG;

XI - reembolso de despesas;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

XII - despesas eventuais.

Parágrafo único - O reembolso de despesas previsto no inciso XI deste artigo englobará também as despesas decorrentes do serviço prestado por voluntários junto à CBHG.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - As Normas Internas da CBHG serão dadas a conhecimento de suas filiadas através do veículo de comunicação oficial da CBHG, entrando em vigor a partir da data de sua publicação ou de quando for determinado pela respectiva norma.

Art. 57 - As normas previstas neste Estatuto têm eficácia plena e independem da elaboração de qualquer norma infra-estatutária nele prevista, sendo estas de adoção facultativa.

Art. 58 - A administração social e financeira da CBHG, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições das normas internas, sendo de competência da Presidência a sua elaboração devendo ser dado conhecimento às Filiadas através de Resolução.

Art. 59 - O cumprimento deste Estatuto, bem como das normas internas da CBHG e das normas e regras da respectiva entidade internacional da modalidade é de cumprimento obrigatório para as Filiadas e para terceiros envolvidos com a modalidade de Hóquei sobre a Grama e Indoor.

Art. 60 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na Legislação Civil e Desportiva.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61 - O previsto nos arts. 29, 35 § 1º e 41, quanto à limitação de uma recondução para os cargos eletivos da CBHG, somente terá efeito após as eleições de 2017, respeitando-se com isto o mandato vigente.

Art. 62 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de novembro de 2008, e alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2014, e na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de setembro de 2015, e suas alterações entrarão em vigor depois de registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 63 - Na data de aprovação deste Estatuto, estavam filiadas à CBHG a Federação de Hóquei sobre a Grama e Indoor do Estado do Rio de Janeiro – FHERJ; Federação de Hóquei sobre a Grama e Indoor do Estado de Santa Catarina – FHESC; Federação de Hóquei sobre a Grama e Indoor do Estado de São Paulo – FHESP; Federação de Hóquei sobre a Grama e



Indoor do Estado do Rio Grande do Sul – FHRS; e, Federação de Hóquei sobre a Grama e Indoor do Estado do Paraná – FHEPR.

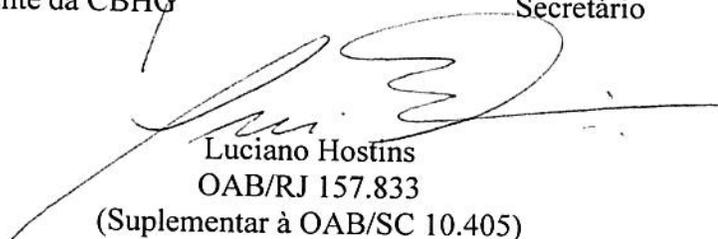
Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2015.



Sydney Rocha
Presidente da CBHG



Sandro Eduardo Ferreira
Secretário



Luciano Hostins
OAB/RJ 157.833
(Suplementar à OAB/SC 10.405)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO		093245 AA039777
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.		
Matr. 193883		REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
201509221331128	07/10/2015	<i>Josef Echer</i> Escrivente Autorizado C/TPS 97612 Série RJ 112
EBCP 17520 UGC	Emol: 191,34 Tributo: 65,06	O Oficial
Consulte em https://www3.tirj.jus.br/sitepublico		